



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

OF. N.º

LEI - Nº 258/83

=====

de 01 de dezembro de 1.983

"Dispõe reajuste de vencimentos e salários dos servidores municipais".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Os vencimentos e salários dos servidores / Municipais de Pinhalzinho, ficam reajustados de acordo com a seguinte tabela:
De Cr\$ 34.776,00 - para o mínimo legal Cr\$ 57.120,00 a partir de 01.11.83
Acima de Cr\$ 39.000,00 até Cr\$ 40.500,00 - 48% a partir de 01.11.83 mais 2% a partir de 01.01.1984.
Acima de Cr\$ 41.000,00 até Cr\$ 45.000,00 - 40% a partir de 01.11.83 mais 10% a partir de 01.01.1984.
Acima de Cr\$ 45.000,00 - Cr\$ 45.000,00 - 25% a partir de 01.11.83 mais 25% a / partir de 01.01.1984.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta / Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, autorizado o Executivo a abrir crédito adicional suplementar, caso seja necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 01 de dezembro de 1.983


Angela T. de Favarini
SECRETÁRIA


BENEDITO LAURO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL